



CÂMARA MUNICIPAL DE CAROLINA – MA

PROJETO DE LEI Nº 030/2025.

AUTOR(ES): VEREADOR(ES) RUBENS DA SILVA ARAÚJO

Recebido dia 20/02/26
Câmara Mun. De Carolina
Maria Lúcia Soares
Tec – Legislativa
Portaria Nº 03/2025

Dispõe sobre a vedação ao nepotismo no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Carolina –MA, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAROLINA, Estado do Maranhão, aprova:
O PREFEITO MUNICIPAL DE CAROLINA sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Da Vedação *PROIBIÇÃO*

Fica vedada a prática de nepotismo no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Carolina – MA, compreendendo:

- I – Prefeitura Municipal de Carolina;
- II – Câmara Municipal de Carolina;
- III – Autarquias;
- IV – Fundações Públicas;
- V – Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista eventualmente existentes ou que venham a ser criadas.

Art. 2º – Da Configuração do Nepotismo

Configura nepotismo a nomeação, contratação ou designação para cargo em comissão, função gratificada, função de confiança ou contratação temporária de:

- I – Cônjuge, companheiro(a) ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante;
- II – Cônjuge, companheiro(a) ou parente até o terceiro grau de servidor ocupante de cargo de direção, chefia ou assessoramento;
- III – Cônjuge, companheiro(a) ou parente até o terceiro grau do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais ou Vereadores.

Art. 3º – Do Nepotismo Cruzado

Fica vedada a prática de nepotismo cruzado, caracterizada pela troca de nomeações entre autoridades ou agentes públicos com o objetivo de burlar as restrições previstas nesta Lei.

Art. 4º – Das Exceções

Não se aplica a vedação prevista nesta Lei:

- I – Aos servidores efetivos aprovados em concurso público;
- II – Às contratações decorrentes de processo seletivo público com critérios objetivos e impessoais;



III – Aos agentes políticos, nos termos da jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, ressalvada hipótese de fraude à lei, desvio de finalidade ou manifesta ausência de qualificação técnica.

Art. 5º – Da Declaração Obrigatória

Toda nomeação para cargo em comissão, função gratificada ou contratação temporária deverá ser acompanhada de declaração formal do nomeado e da autoridade nomeante, sob as penas da lei, atestando inexistência de vínculo de parentesco vedado por esta Lei.

Art. 6º – Da Nulidade e Responsabilização

A prática de nepotismo acarretará:

- I – Nulidade do ato de nomeação ou contratação;
- II – Responsabilização administrativa da autoridade responsável;
- III – Aplicação das sanções previstas na legislação federal pertinente, especialmente na Lei nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa).

Art. 7º – Da Fiscalização

Compete ao Sistema de Controle Interno do Município de Carolina e ao Ministério Público do Estado do Maranhão a fiscalização do cumprimento desta Lei.

Art. 8º – Vigência

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade assegurar o cumprimento dos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência previstos no art. 37 da Constituição Federal, bem como dar efetividade à Súmula Vinculante nº 13 do Supremo Tribunal Federal, que veda a prática de nepotismo na Administração Pública.

A medida fortalece a transparência, a ética na gestão pública e a valorização da meritocracia no Município de Carolina – MA.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Carolina – MA, 20 de fevereiro de 2026.

Rubens Araújo da Silva
Vereador